



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	209/2018
C.M.	Paulo

LEI Nº 9.292

De 13 de junho de 2018

Autógrafo nº 147/18 - Projeto de Lei nº 158/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 (doze) de junho de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

...

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

17:07 25/06/2018 09:03:03 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	209/2018
C.M.	Coize

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integrarão a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Revogado.

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

I. 01 (um) Presidente;

II. 01 (um) Vice-Presidente; e

III. 01 (um) Secretário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	024
PROC.	209/2018
C.M.	Carv

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.” (NR)

Art. 2º Para os fins do atendimento do § 1º do art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 1º desta lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

Art. 3º Para os fins do atendimento do art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 2º desta lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

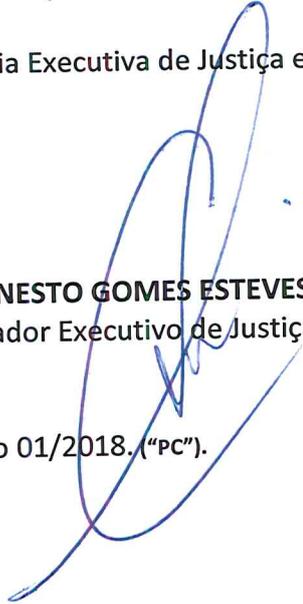
FLS.	025
PROC.	209/2018
C.M.	Caix 7

..... Continuação da Lei nº 9.292



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 16/junho/18 - Ano 113 – Exemplar nº 137.